



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Convênio

= LEI Nº 1079/85 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar termo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Salto, objetivando em cooperação mútua, a construção do prédio da Casa da Agricultura de Salto.

Artigo 2º - Para o cumprimento dos objetivos' do artigo anterior, o referido Convênio terá o valor de até Cr\$.50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

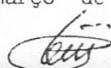
Artigo 3º - O valor estimado no artigo 2º, supra, se refere às despesas com aquisição do material necessário à referida construção.

Artigo 4º - A mão-de-obra deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários ou contratação de mão-de-obra disponível no Município.

Artigo 5º - As despesas previstas correrão por conta de verba existente no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 14 de março de 1.985.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1079/85 - Fls. 02 -

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada
na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

Antonio Claudio de Camargo
ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete